



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DIRETA OU
INDIRETA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS,
TAIS COMO CÃES, GATOS, COELHOS,
HAMSTERS, AVES ORNAMENTAIS E
OUTROS NO MUNICÍPIO DE COLATINA -
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no território do Município de Colatina - ES, a comercialização direta ou indireta de animais domésticos, tais como cães, gatos, coelhos, hamsters, aves ornamentais e outros, nos seguintes estabelecimentos:

I – Pet shops;

II – Casas de ração e acessórios;

III – Clínicas veterinárias com espaço de venda;

IV – Lojas de produtos agropecuários ou similares;

V – Feiras fixas ou temporárias, eventos itinerantes, e quaisquer espaços públicos ou privados com finalidade de venda.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Fica igualmente vedada a exposição de animais vivos com fins comerciais, em vitrines, gaiolas, jaulas ou quaisquer ambientes, abertos ou fechados, que impliquem na apresentação visual de animais ao público como forma de impulsionar a venda.

Parágrafo único. Caracteriza-se como exposição com fins comerciais qualquer forma de manutenção dos animais em espaços visíveis ao público com objetivo mercadológico, ainda que dissimulado.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da terceira infração.

Parágrafo único. As penalidades previstas não excluem a responsabilização por maus-tratos, nos termos da legislação penal e ambiental vigentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei, podendo contar com apoio de órgãos conveniados e da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2025
Lunanda Vago
Vereadora





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva coibir a prática da comercialização e exposição de animais domésticos em estabelecimentos comerciais do Município de Colatina, como medida de proteção ambiental, sanitária e ética, alinhada aos princípios do art. 225 da Constituição Federal.

Ao impedir que seres sencientes sejam exibidos como mercadoria em vitrines ou espaços de venda, esta proposição legislativa busca erradicar práticas que atentam contra o bem-estar animal, submetendo cães, gatos, aves e outros à condições de confinamento, luminosidade artificial, privação de estímulo e estresse prolongado, configurando cenário propício à crueldade, ainda que legalmente disfarçada.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a competência dos Municípios para legislar sobre meio ambiente e proteção animal em âmbito local (RE 586.224/SP e RE 627.189/PR), o que fortalece o respaldo constitucional deste projeto. Além disso, não há violação ao princípio da livre iniciativa, uma vez que o objeto da norma é regular condutas com impacto direto sobre a fauna, a saúde pública e a moralidade administrativa ambiental.

Trata-se, portanto, de medida protetiva, preventiva e pedagógica, que sinaliza um novo modelo de relação interespecies baseado no respeito, na compaixão e na responsabilidade compartilhada.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em benefício de uma Colatina mais ética, ecológica e comprometida com os direitos dos animais.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2025
LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003300300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 30/06/2025 19:52

Checksum: **949A39D433476FF59B110492E91268E3C93EFB38015598152BC5F8E20E170390**

